

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto deste chamamento é a contratação de Portaria para Câmara Municipal em caráter emergencial, com duração de 30 dias, renováveis por igual período, contendo a prestação de serviço de garagistas para 44 h de serviço semanal. O serviço será executado em dois turnos dividido da seguinte forma:

02 funcionários	TURNO 01	06 h:30m às.10:30 h	14h:30m às 19h:15m
02 funcionários	TURNO 02	10h:30m às 14h:30m	19h:15m à 24:00h
01funcionário(encarregado)	TURNO	07:00h às 11:00h	15:00h às 19h:45 m

OBS: Os horários são de segunda à sexta - feira;
O encarregado tem adicional de 20%
Os turnos 1 e 2 se invertem a cada 15 dias.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. As empresas interessadas em participar da deverão apresentar proposta de preços e documentação, nos termos estabelecidos neste edital de convocação.

2.2. A proposta e a documentação poderão ser entregues no Setor de Compras, na Rua General Vitorino, 441, Centro – Rio Grande –RS.

2.3. O prazo para envio da proposta de preços e documentação será até às 14h do dia 05/01/2018 – horário de Brasília-DF na Sala de Comissões da Câmara Municipal.

2.4. A empresa poderá enviar solicitação de esclarecimento para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@Camarariogrande.rs.gov.br, em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (53)3233-8586, falar com Fernando Corrêa

2.5. A contratação em questão é decorrente do Processo nº 96.601/2018

PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A empresa interessada deverá apresentar **envelope lacrado** identificado como Proposta de Preços para Chamamento Público 001/2018, contendo a proposta de preços.

3.2 A documentação de HABILITAÇÃO será solicitada apenas para a proposta de menor preço.

3.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou apenas identificada com razão social, deverá conter:

a) valor global e previsão de tempo de entrega.

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, e instalação do mesmo nas dependências da Câmara Municipal;

c) Razão social, endereço, número do CNPJ, banco, agência e número da conta corrente.

3.4. A proposta de preços (e a respectiva documentação) que for apresentada em desacordo com as especificações requeridas será desclassificada.

3.5. Se a proposta de menor valor for considerada inapta à contratação em tela, a Administração dará prosseguimento à análise das propostas subsequentes, obedecido a respectiva ordem de classificação e, ultimada a análise da proposta de preços, avaliará a documentação de habilitação.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada através dos documentos abaixo elencados:

- Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa será considerada inapta para a contratação e a Administração avaliará a documentação da empresa subsequente, obedecida a ordem de precificação dos serviços.

4.4 O Setor de Compras poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação da proponente.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação.

5.2. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade e a se subordinar as cláusulas aqui estabelecidas, bem como aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Após o encerramento do prazo para recebimento, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Municipal do Rio Grande. O desrespeito a essa regra levará a contratação a ser considerada fracassada, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. À empresa contratada que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no pedido de proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

6.1.1. Atraso na execução das obrigações assumidas:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

6.1.2. Multa de 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste.

6.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se for dia de expediente normal na repartição interessada, ou então no primeiro dia útil seguinte.

6.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser desconsiderado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/nota de empenho e cancelamento da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§1º - A multa prevista no inciso II deste subitem incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III, ao qual caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V – À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada – caracterizando o descumprimento da obrigação assumida –, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

6.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

6.7. Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Lei nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar Nota fiscal discriminada. A Câmara efetuará o pagamento relativo à nota de empenho (ou fatura) após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. O prazo para pagamento será conforme descrito no projeto básico ou em até 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/Fatura no órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Câmara Municipal do Rio Grande reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta

8.2. A Câmara Municipal do Rio Grande poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do §1º art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Setor de Compras da Câmara, situada no segundo piso da Câmara Municipal do Rio Grande, pelo telefone: (53)3233-8586 ou por meio do email: fernandocorrea@camarariogrande.rs.gov.br.

8.4. Os documentos originais (ou suas cópias autenticadas) deverão ser encaminhados ao Setor de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da solicitação.

Rio Grande, 03 de janeiro de 2018.

Flávio Veleda Maciel

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande